



Portos RS
Autoridade Portuária

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA

2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XXX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 05/09/2023 22:45:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jacqueline Wendpap
Presidente do Conselho de Administração

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO	4
DIRETRIZES	5
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	6
INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE	9
PROCEDIMENTOS ÉTICOS	10
TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA	10
FUNCIONAMENTO	11
PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE	12
DISPOSIÇÕES GERAIS	12
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	13

**REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo definir as diretrizes gerais e procedimentos que devem ser seguidos pela Auditoria Interna da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul, parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Empresa, conforme o Estatuto da Portos RS, bem como a Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 2º A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, em conformidade com o dispositivo do art. 106 do Estatuto Social da Portos RS.

Art. 3º Para fins deste Regimento adotam-se as seguintes definições:

I - avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

II - consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a Alta Administração. Tem como finalidade respaldar as operações da unidade e agregar valor à gestão;

III - Auditoria Interna: unidade de Auditoria Interna singular, vinculada ao Conselho de Administração;

IV - **accountability**: obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões;

V - controles internos da gestão: processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Alta Administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e colaboradores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VI - modelo das três linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA) 2020: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas da Empresa com os seguintes papéis:

a) Primeira linha: atuar diretamente com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo gerenciamento de riscos;

b) Segunda linha: fornecer assistência no gerenciamento de riscos; e

c) Terceira linha: Prestar avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, por meio da Auditoria Interna;

VII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, tendo como principal intuito viabilizar o alcance dos seus objetivos institucionais;

IX - modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM): desenvolvido pelo Instituto de Auditores Internos, tem por finalidade identificar os fundamentos necessários para uma Auditoria Interna efetiva, fornecendo um plano evolutivo para o seu desenvolvimento, de forma a atender às necessidades da organização e aos padrões profissionais aplicáveis à atividade de Auditoria Interna;

X - conformidade ou **compliance**: visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis;

XI - instâncias competentes que atuam na defesa do patrimônio público: tais como o Ministério Supervisor da Unidade Auditada, a Advocacia-Geral da União, a Corregedoria, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Receita Federal ou o Tribunal de Contas da União, conforme o caso;

XII - Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT): documento de planejamento, elaborado pela Gerência da Auditoria Interna, contendo a programação dos trabalhos da auditoria interna, para um determinado exercício; e

XIII - Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT): consiste na apresentação dos resultados das atividades desenvolvidas pela auditoria interna, em função das ações planejadas no PAINT.

Art. 4º Anualmente, a Auditoria Interna deverá revisar este Regimento Interno para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração, quando houver alterações.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO

Art. 5º A Auditoria Interna é integrante das áreas internas de governança, conforme disposições previstas no Estatuto Social e Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Portos RS, sendo uma unidade independente, que executa atividades de verificação e avaliação de riscos e processos, bem como atividades de consultoria, com o propósito de aumentar e proteger o valor das operações da Empresa, buscando auxiliá-la a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de

uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º A Auditoria Interna irá considerar, no planejamento dos seus trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da Portos RS, os riscos a que os processos da unidade auditada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria.

§ 2º Poderão ser destinatários dos trabalhos de auditoria a Alta Administração, os gestores, os órgãos internos e externos e a sociedade de modo geral.

Art. 6º A Auditoria Interna da Portos RS rege-se pelo Estatuto Social da Empresa, por este Regimento Interno, pela Lei Federal nº 13.303, de 2016, com a regulamentação estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna, emitida pelo IIA.

Art. 7º Na realização de seus objetivos, a Auditoria Interna deverá:

I - contribuir para a garantia da **accountability** nas suas três dimensões, quais sejam: transparência, responsabilização e prestação de contas, por meio da obtenção e da análise de evidências relativas à utilização dos recursos públicos;

II - contribuir para a melhoria dos serviços públicos, por meio dos serviços de avaliação e consultoria; e

III - atuar com vistas à proteção do patrimônio público.

Art. 8º Para cumprimento da missão da Auditoria Interna o Conselho de Administração zelarà pela adequação e disponibilidade dos recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a autonomia funcional e a estrutura organizacional.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Art. 09º Além das competências atribuídas à Auditoria Interna no Estatuto Social e no Regimento Interno da Empresa de forma complementar compete à unidade de Auditoria Interna:

I - executar os serviços de avaliação e consultoria, com vistas a melhoria dos controles internos e do processo de gerenciamento de riscos;

II - identificar potenciais riscos de fraude e outros riscos de qualquer natureza, reportando-os tempestivamente, via Nota de Auditoria, às instâncias competentes que atuam na defesa do patrimônio da Empresa, quando houver indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades; e

III - atuar como terceira linha, conforme modelo das três linhas do Instituto dos Auditores Internos, apoiando a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linha, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria.

Parágrafo único. Os tipos de serviços de avaliação são:

I - Financeira ou de Demonstrações Contábeis;

II - Conformidade ou **Compliance**;

III - Operacional ou de Desempenho; e

IV - Aprimoramento da Governança, do Gerenciamento de Riscos e dos Controles Internos da Gestão.

Art. 10. Executar suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna.

Art. 11. As solicitações da Auditoria Interna, as quais subsidiam os trabalhos de auditoria, deverão ser encaminhadas à área auditada, que acordará o prazo para atendimento, observando a priorização da demanda sem prejuízo à continuidade de suas atividades, sendo que as recusas ou atrasos injustificados no atendimento importarão representação à Diretoria da área auditada, em última instância ao Conselho de Administração.

Art. 12. A Auditoria Interna deverá exercer suas atribuições sem elidir a ação de controle que cada área da Empresa deve desempenhar no exercício de suas funções.

Art. 13. Todos os sistemas, processos, operações, funções e atividades da Empresa estão sujeitos às avaliações dos auditores internos, na conformidade do planejamento anual dos trabalhos de auditoria, incluindo a avaliação dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 14. Nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, a Auditoria Interna deve zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 15. A Auditoria Interna possui as seguintes atribuições:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;

II - definir e implantar política e procedimentos para orientar a atividade da Auditoria Interna;

III - aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras;

IV - reportar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário qualquer situação que exponha a Empresa a risco muito alto e/ou elevado;

V - receber e facilitar o acesso às informações aos servidores dos órgãos fiscalizadores e de controle, como: Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, entre outros;

VI - receber os documentos oriundos dos órgãos de controle interno e externo e providenciar, com o apoio das unidades da Empresa, o devido atendimento; e

VII - receber e encaminhar para as áreas envolvidas as solicitações da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Agência Nacional de Transportes Aquaviários, bem como, monitorar o prazo de resposta das solicitações e encaminhá-las ao órgão de controle solicitante.

Art. 16. A Auditoria Interna enviará ao Comitê de Auditoria Estatutário relatórios trimestrais sobre as suas atividades, e, ao Conselho de Administração, o planejamento das atividades para cada exercício social.

§ 1º O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no PAINT para cada exercício social, o qual será submetido ao Conselho de Administração para aprovação.

§ 2º Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no RAIN, em conformidade com as normas da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Art. 17. Compete ao Gerente de Auditoria Interna:

I - elaborar anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna, contendo todas as ações a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna no exercício seguinte, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração e, após, ao conhecimento do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário;

II - monitorar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna aprovado, comunicando trimestralmente ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho Fiscal sobre a execução dos trabalhos e o desempenho da atividade de Auditoria Interna;

III - elaborar e apresentar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna ao Conselho de Administração e após, ao Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de Auditoria Interna no âmbito da Portos RS;

V - elaborar e gerenciar metas e indicadores de gestão da Auditoria Interna;

VI - informar, ao Conselho de Administração, eventuais intercorrências, conflitos de interesse, ou situações relevantes, existentes ou supervenientes, que possam impactar a independência e a imparcialidade dos resultados dos trabalhos de auditoria;

VII - elaborar os materiais a serem remetidos aos órgãos estatutários: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário;

VIII - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Portos RS;

IX - analisar, anualmente, os riscos para redirecionamento dos trabalhos, considerando os processos críticos e novas demandas da Alta Administração, de forma independente, utilizando metodologia e materialidade própria;

X - encaminhar relatórios de auditoria para as áreas, bem como apresentá-los em reunião do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Diretoria Executiva e/ou órgãos fiscalizadores internos ou externos;

XI - garantir e manter o canal de comunicação entre os servidores dos órgãos de controle externo e as áreas de negócio da Empresa;

XII - monitorar as recomendações emitidas pela Auditoria Interna, além das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - garantir o cumprimento do programa de trabalho e o alcance dos objetivos;

XIV - executar outras atividades correlatas, definidas pelo Conselho de Administração;

XV - participar de reunião dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria Executiva, quando solicitado;

XVI - subsidiar, no âmbito de suas atribuições, a Diretoria, Conselhos e Comitês, fornecendo informações que auxiliem nas decisões; e

XVII - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros.

Art. 18. Compete aos Auditores Internos:

I - executar atividades típicas de auditoria, especialmente as relativas aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, administrativos, patrimoniais, operacionais e de pessoal, com base nos procedimentos vigentes da unidade de auditoria interna;

II - realizar auditorias em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

III - elaborar relatórios de auditoria, devidamente amparados pelos papéis de trabalho,

IV - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e normativos estabelecidos pela unidade de auditoria Interna da Portos RS;

V - coletar e analisar informações relevantes e precisas, por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriadas;

VI - assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

VII - realizar o acompanhamento das recomendações emitidas;

VIII - elaborar os documentos de comunicação com a unidade auditada e submetê-los à avaliação do Gerente de Auditoria;

IX - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

X - comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao Gerente de Auditoria, em tempo hábil; e

XI - quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato de imediato, ao Gerente da Auditoria Interna.

CAPÍTULO V

INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 19. A atividade de Auditoria Interna deve ser independente e estar livre de qualquer interferência ou influência na seleção dos objetos de auditoria e na determinação de seu escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Art. 20. No exercício de suas atribuições legais, a Auditoria Interna terá livre acesso a todas as dependências da Empresa, assim como a documentos, arquivos eletrônicos, aos seus colaboradores, às informações, aos processos, aos bancos de dados e sistemas.

Parágrafo único. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas por escrito ao Conselho de Administração, com adoção de providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 21. O auditor interno deve fazer uma avaliação objetiva e crítica acerca da validade das evidências levantadas e da existência de qualquer situação que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou de informações obtidas com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 22. O auditor interno deve atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional e, para assegurar a independência da Auditoria Interna na condução de suas responsabilidades, é vedado:

I - implementar controles internos, gerenciar política de gestão de riscos, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, preparar registros ou atuar em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, salvo aquelas estritamente da competência da Auditoria Interna;

II - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre as atividades auditadas, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão;

III - realizar análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

IV - participar de atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de Auditoria Interna ou do auditor;

V - participar de comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos e/ou comitês com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de Auditoria Interna ou do auditor; e

VI - auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 (doze) meses, quer na condição de gestor, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Art. 23. Os casos de conflito de interesses, impedimentos, ou dúvida sobre situações que possam afetar o julgamento do auditor interno, o desempenho de suas atribuições e a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, devem ser formalmente comunicados ao Gerente de Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 24. Os auditores internos, no exercício de suas atividades, deverão adotar os seguintes procedimentos:

- I - demonstrar integridade;
- II - demonstrar a proficiência e o zelo profissional devido;
- III - ser objetivo, independente e livre de influências indevidas;
- IV - estar alinhado às estratégias, objetivos e riscos da organização;
- V - estar devidamente posicionado e com recursos adequados;
- VI - demonstrar qualidade e melhoria contínua;
- VII - comunicar-se de modo efetivo;
- VIII - fornecer avaliações baseadas em risco;
- IX - ser perspicaz, proativo e inovador; e
- X - Guardar sigilo de informações que tiver conhecimento e acesso.

Art. 25. É vedado a Auditoria Interna interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do setor auditado, devendo se reportar somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

CAPÍTULO VII TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA

Art. 26. Os trabalhos de auditoria interna serão realizados de acordo com as ações previstas no PAINT.

§1º A proposta do PAINT e dos recursos necessários ao seu cumprimento, bem como do RAINT, devem ser submetidos ao Conselho de Administração, para aprovação.

§2º O PAINT deve ser baseado em riscos e priorizar o foco nos processos de negócio mais relevantes e no planejamento estratégico, considerando os riscos significativos que a Empresa está exposta.

Art. 27. Previamente, ao encerramento da execução dos trabalhos de auditoria, deverá ser apresentado o relatório de auditoria, ao diretor e gerente responsáveis pela área auditada, a fim de que possam se manifestar formalmente acerca dos achados, recomendações e elaborar os respectivos planos de ação.

§ 1º A apresentação referida no caput deste artigo deve ocorrer por meio do encaminhamento aos responsáveis pela área auditada, por correio eletrônico, minuta preliminar do relatório de auditoria, solicitando o agendamento de reunião no prazo de 3 (três) dias úteis com os mesmos para apresentação do documento e manifestação da área auditada.

§ 2º No prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do envio do relatório, os responsáveis pela área auditada, com anuência do seu Diretor, devem encaminhar formalmente, por correio eletrônico, manifestação acerca do relatório de auditoria contendo os respectivos planos de ação e as datas previstas para implementação, que deverá ser analisada e considerada pela Auditoria Interna para conclusão e encerramento do respectivo relatório, respeitados os pressupostos de isenção, imparcialidade e independência.

§ 3º O não cumprimento do prazo de manifestação da minuta deverá ser comunicado por escrito ao Diretor da área auditada, em última instância ao Conselho de Administração da Empresa.

§ 4º A manifestação dos responsáveis pela área auditada deve ser apensada integralmente ao relatório de auditoria final, e deverá ser encaminhada conjuntamente ao documento, como parte integrante, para que desta se dê ciência quando do envio do relatório ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Conselho de Administração e aos demais órgãos de controle competentes.

Art. 28. A frequência de execução do processo de monitoramento pela Auditoria Interna, sobre as recomendações e planos de ação, deve ser definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação ou plano de ação e no grau de maturidade da Empresa.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO

Art. 29. As atividades de auditoria interna serão realizadas por auditor interno da Empresa.

Parágrafo único. O titular da área de Auditoria Interna deve declinar de trabalho específico ou recomendar à Diretora Executiva a contratação de prestação de serviço especializada para emissão de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Os trabalhos

desenvolvidos por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela Auditoria Interna.

Art. 30. O Conselho de Administração será responsável em avaliar anualmente o desempenho do titular da Auditoria Interna, nos moldes da avaliação de desempenho adotada pela Portos RS.

Art. 31. O auditor interno deve planejar anualmente iniciativas para compor o Programa Anual de Capacitação da Empresa do ano subseqüente, com o objetivo de desenvolver profissionais capazes de sustentar o elevado padrão de desempenho esperado pela Empresa e de assegurar o contínuo aprimoramento técnico do corpo funcional da Auditoria Interna.

Art. 32. A nomeação e destituição do titular máximo da Auditoria Interna serão realizadas pelo Conselho de Administração, observada a Política de Indicação da Portos RS e o parecer do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 33. A Auditoria Interna poderá solicitar apoio, quando necessário, de funcionários das áreas auditadas, ou assistência de especialistas e profissionais da Empresa.

CAPÍTULO IX

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 34. A Auditoria Interna utilizará o IA-CM, desenvolvido pelo Instituto de Auditores Internos, como Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade, com intuito de manter-se alinhada aos padrões profissionais aplicáveis de forma a melhorar seu desempenho no fortalecimento da governança corporativa e conseqüentemente agregar valor à gestão.

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade adotado será continuamente monitorado e avaliado interna e externamente, com vistas a avaliação da qualidade e identificação de oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 36. Fica explicitado que os termos porventura utilizados neste Regimento, como colaboradores e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 37. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 12ª Reunião, realizada em 04 de setembro de 2023, e entrando em vigência no dia 05 de setembro de 2023.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Regimento Interno da Auditoria Interna
Versão:	V1.0.0
Aprovado	Conselho de Administração
Avaliado	Comitê de Auditoria Estatutário

Modificações Realizadas:
-

Atos Relacionados:
- Decreto nº 56.426, de 2022. - Lei Federal nº 13.303, de 2016. - Lei Federal nº 6.404, de 1976.